



Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região.

CNPJ 84.786.144/0001-05

Gestão 2017 / 2021

Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018

Que entre si, ajustam de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS EM VEICULOS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO E TURISMO DE PONTA GROSSA E REGIÃO**, entidade sindical, com sede à Rua Balduino Taques, nº 480 - 3º andar - sala 06, Edifício Itapoã na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com CNPJ nº 84.786.144/0001-05, neste ato denominado simplesmente **SINDICATO OBREIRO**.

E de outro lado a Empresa;

BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA, CNPJ nº 78.051.778/0001-17, neste ato representado por seu Diretor, Sr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-- VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA-- ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplica-se exclusivamente aos empregados que prestam serviços permanentes e contínuos na base territorial de Ponta Grossa/PR, Castro/PR, Carambei/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Porto Amazonas/PR, Piraí do Sul/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR, Teixeira Soares/PR, Guamiranga/PR e Fernandes Pinheiro/PR, na área do transporte intermunicipal, representados pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA-- PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fixam as partes, como contra prestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE ONIBUS: R\$ 2.159,85 (Dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)

COBRADOR INTERMUNICIPAL: R\$ 1.076,25 (Hum mil e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

AOS EMPREGADOS CONTRATADOS PARA CARGOS DIVERSOS DOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA: R\$ 981,75 (Novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Rua Balduino Taques, 480 - 3º andar - Sl. 06/09 - Centro - CEP 84010-901 - Ponta Grossa - PR
Fone: 42 3223.1023



Aos demais empregados (excluídos ou detentores de pisos salariais) será concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário praticado em 01/05/2016, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste ou antecipação concedidos no período.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa pagará exclusivamente aos exercestes da função de cobrador de ônibus o valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) mensais a título de "quebra de caixa", parcela esta de caráter indenizatório, em face do manuseio de valores pelo beneficiário, sem qualquer natureza salarial ou contra prestativa, desservindo para qualquer efeito decorrente da relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do Art. 462 da CLT a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizado, parcelas tais como: mensalidade sindical, planos de assistência médica, hospitalar e laboratorial, assistência odontológica, convênio com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguro de vida, ressarcimento de refeições (Cláusula "ALIMENTAÇÃO" do presente acordo coletivo), além de empréstimos pessoais, feitos perante os Sindicatos Profissionais convenientes ou empresa, inclusive associação de funcionários, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES A PROFISSÃO

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em Lei prevista, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na Legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multas, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo a interposição de recurso administrativo pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminado também o valor destinado ao FGTS.



CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica definitivamente extinta, a partir de 01/05/2005, a parcela adicional por tempo de serviço que para os admitidos a partir de 01/05/1998 não era mais devido, por força de expressa disposição convencional. Aos empregados admitidos antes de 01/05/1998. Fica assegurada a percepção do valor nominal praticado em 30/04/2017, sem qualquer acréscimo ou atualização, como vantagem de caráter personalíssimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estipulado na presente cláusula é feito com fundamento no art, 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, e enunciado 277/TST, reconhecida expressamente a inexistência de direito adquirido à qualquer condição diversa da aqui estipulada.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO PAT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Fica assegurado a todo empregado, enquanto vigente o presente Acordo Coletivo, o Vale Alimentação, no valor mensal de R\$ 378,00 (Trezentos e setenta e oito reais), legitimado o desconto salarial, sem outra finalidade na rubrica, até o limite de R\$ 10,00 (dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela aqui especificada não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário à qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação deverá ser entregue entre a época do pagamento do salário mensal e o dia 15 de cada mês, ficando estipulado que, eleita uma data, a empresa deverá observá-la.

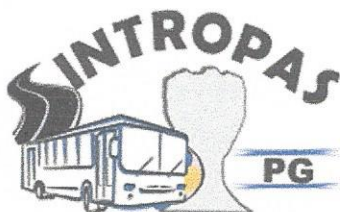
PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregado fará jus o vale alimentação aqui tratado, limitado tal benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do afastamento, reconhecida sua natureza assistencial, não se integrando ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA NONA – ALIMENTAÇÃO

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa poderá integrar-se ao programa de alimentação incentivado instituído pelo Governo Federal, podendo assim, firmar convênio com entidades que venha fornecer ao empregado almoço e/ou jantar, permitindo-se em tal caso o desconto de 20% do valor do custo cobrado pelo fornecedor no salário do empregado beneficiado. No caso da empresa não adotar o programa de alimentação incentivada, viabiliza-se o ressarcimento da importância balizada pelos limites do programa de alimentação na ordem de 20% do custo, desde que a alimentação seja em locais estabelecidos pela empresa. A concessão aqui especificada não tem natureza salarial, desservindo para qualquer fim legal trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do motorista, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio funeral no valor equivalente a dois salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.



Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região.

CNPJ 84.786.144/0001-05

Gestão 2017 / 2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Quando da rescisão do contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica estipulada a estabilidade da gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de lei, cabendo à empregada comunicar a empresa o seu estado gravídico mediante atestado médico passado por profissionais da Previdência Social. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver a condição jurídica de requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, desde que comunique por escrito e contra-recibo da empresa, de tal condição pelo período de seis meses antes de atingir o tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos acarretados em veículos e acessórios da empresa, poderão ser descontados do empregado quando comprovado sua culpa ou dolo, cabendo a empresa fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultada a realização, pela Empresa, de convênio com o DETRAN/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - USO DA INFORMÁTICA

Estabelece-se que o empregado, sem o prévio consentimento escrito de sua empregadora, não poderá usar, para fins particulares, os recursos da informática pela mesma disponibilizada à execução do serviço, sendo que a inobservância de tal regra poderá tipificar justa causa na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica possibilitado o sistema de compensação de jornada de trabalho, para contratos de qualquer natureza, através do instituto "Banco de Horas", introduzido pela Lei 9.601/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos do disposto no caput desta cláusula, entende-se possível a redução da jornada de trabalho dos empregados por determinado período, sem redução de salário, fazendo surgir um crédito de horas para a empresa, a qual poderá utilizá-lo quando a produção crescer ou a atividade acelerar, desde que tudo ocorra dentro do período máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de utilização pela empresa dos créditos a seu favor no "Banco de Horas", a mesma aumentará a jornada diária do empregado em, no máximo, 2 (duas) horas por dia, até o esgotamento de seu crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso do sistema já começar em momento de grande atividade, as duas horas aumentadas não serão remuneradas como extraordinárias, restando-se às mesmas serem compensadas com folgas ou como diminuição da jornada dos dias posteriores, até a quitação das horas excedentes junto ao empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A cada período de compensação (quitação), recomeça a formação de um novo "Banco de Horas".

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação de horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, sendo que, na hipótese de rescisão contratual antes da compensação de horas extras



trabalhadas, o empregado as perceberá como horas extras, com o acréscimo de 50 sobre a hora normal como manda a lei trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional, será a decorrente da lei, ou seja, de 44 horas semanais, independente dos turnos de trabalho, inclusive no caso dos ininterruptos de revezamento, facultada a compensação de horas, na semana, mediante ajuste escrito, entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externa (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem à garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como o de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação dos intervalos intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através de acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se à empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. A face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador ajustam as categorias que aos fins do art. 71 inclusive seu parágrafo 4º da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do Banco de Horas, conforme as estipulações seguintes, previstas na cláusula BANCO DE HORAS do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas jornadas de trabalho, para fins do artigo 71 da CLT, os empregados poderão usufruir até quatro (4) intervalos intrajornada, iguais ou superiores a 01h (uma hora) de duração, não computados como sendo de serviço efetivo. Quando os citados intervalos forem menores que 01h (uma hora) serão computados como tempo de serviço efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os domingos e feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias da sua ocorrência, sendo também permitido usufruir essas folgas em dias seguidos, conforme a conveniência ou necessidade do funcionário.

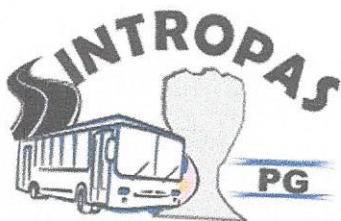
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Aos demissionários, com menos de um ano de serviço é garantido o direito a percepção das férias proporcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-- UNIFORMES

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 3 (três) jogos por ano, em um total de 3 (três) calças e 4 (quatro) camisas, expressamente pactuada a não natureza salarial da concessão.

Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes que estiverem em seu poder, no estado em que se encontrarem, sobe pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que por ventura tenha à receber. No caso da empresa não fornecer o uniforme, poderá optar por pagamento de verba específica mensalmente, sem natureza salarial.



Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região.

CNPJ 84.786.144/0001-05

Gestão 2017 / 2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o sindicato da categoria no âmbito territorial deste ou com a Previdência Social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-- SINDICALIZAÇÃO

A empresa descontará mensalmente do empregado associado ao sindicato profissional, a contribuição estabelecida pela assembléia geral, comprometendo-se o sindicato a apresentar a competente autorização, para o desconto em folha. A empresa caberá repassar o valor descontado, até o sexto dia do mês subsequente ao desconto sobe pena de pagar multa equivalente a 10% do valor devido. A empresa encaminhará relação dos empregados que sofrerão desconto salarial por mensalidade como associado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa deverá, desde que autorizado expressamente pelo empregado associado, efetuar o desconto de 1% do salário base, de forma mensal, a título de contribuição confederativa, prevista no artigo 8º, IV, da Constituição Federal e deliberada em assembleia geral da categoria profissional. A empresa deverá recolher a contribuição confederativa até o decimo dia do mês relativo ao pagamento do salário, instituída a cláusula penal de 10% e juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2017 a 30/04/2018

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do sindicato, tendo-se em conta a base territorial própria do mesmo, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no corrente ano, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção da empresa será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.



Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos em
Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais,
Interestaduais, Internacionais e de Fretamento de Ponta Grossa e Região.

CNPJ 84.786.144/0001-05

Gestão 2017 / 2021

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10 (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa equivalente a 15% do salário mínimo, que reverterá a favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

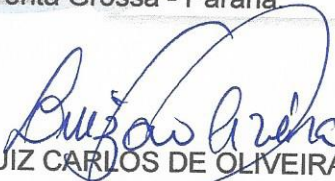
O presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado para vigor pelo período de 01/05/2017 a 30/04/2019, excetuadas as cláusulas "Pisos salariais e reajuste salarial", "Vale-alimentação-PAT", e "Fundo assistencial", pois que às mesmas é definido o vigor anual, de 01/05/2017 a 30/04/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

O motorista que, pelo sistema de pontuação estabelecido no novo Código de Trânsito Brasileiro, tiver suspenso o direito de dirigir, terá rescindido seu contrato de trabalho por justa causa, em função da incompatibilidade entre seu exercício profissional e a punição que lhe fora imposta por lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As divergências porventura surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão preliminarmente dirimidas amigavelmente entre as partes e na impossibilidade, elege-se, desde logo o Foro da Comarca de Ponta Grossa - Paraná


LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS EM
VEICULOS RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL,
INTERESTADUAL, FRETAMENTO E TURISMO DE PONTA GROSSA E REGIÃO**


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ
SÓCIO-DIRETOR
BENEDITO ALEIXO DE QUEIROZ & CIA LTDA

Rua Balduino Taques, 480 - 3º andar - Sl. 06/09- Centro - CEP 84010-901 - Ponta Grossa - PR

Fone: 42 3223.1023